

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
6/PLU-TV/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa do CDS-PP contra a RTP, relativa ao programa Prós e
Contras**

Lisboa

2 de Dezembro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 6/PLU-TV/2009

Assunto: Queixa do CDS-PP contra a RTP, relativa ao programa Prós e Contras

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no dia 6 de Abril de 2009, uma queixa do CDS-PP contra a RTP, por alegada violação da obrigação de respeito pelo pluralismo informativo. A queixa foca em concreto a edição do programa *Prós e Contras* do dia 30 de Março de 2009, subordinada à temática da segurança interna, em que estiveram presentes o Ministro da Administração Interna, Rui Pereira, o Secretário-Geral de Segurança Interna, Mário Mendes, e os deputados Fernando Negrão, do PSD, e Helena Pinto, do Bloco de Esquerda.

2. Face à temática abordada no programa e ao painel de protagonistas, o CDS-PP contesta, na sua queixa, o facto de não ter sido convidado a estar presente. Fundamenta a sua contestação invocando um conjunto de iniciativas políticas desencadeadas pelo CDS-PP relacionadas com a temática do programa. Alega, assim, que foi o “único partido que apresentou um plano alternativo em matéria de Segurança”; o “primeiro partido a denunciar os erros do Relatório de Segurança interna”; o “único partido a opor-se à aprovação (...) da Proposta de Lei relativa ao Código de Execução de Penas”, pelo que sustenta que “[é] reconhecido por vários comentadores e observadores independentes que o CDS-PP na área da Segurança é o Partido da Oposição que mais se contrapõe às propostas e iniciativas do Governo.”

3. Alega o queixoso que, desde Janeiro de 2008 até à data da edição do *Prós e Contras* em apreço, o CDS-PP contou com uma participação de um seu representante neste programa da RTP, sendo que no mesmo intervalo temporal estiveram presentes treze representantes do Governo, nove do PSD, quatro do Bloco de Esquerda e dois do PCP.

4. Acrescenta que a “sub-representação do CDS-PP neste programa já foi aliás identificada na Deliberação 2/PLU-TV/2008”, citando uma das conclusões do Relatório Intercalar de avaliação do pluralismo político-partidário na televisão pública, aprovado pela ERC, onde se assinala como “negativa a ausência” de representantes do CDS-PP, entre outras forças político-partidárias, no programa *Prós e Contras* durante o primeiro semestre de 2008.

5. Posto isto, o CDS-PP considera existir por parte da RTP “quebra do pluralismo informativo a que o serviço público de televisão está obrigado nos referidos termos constitucionais e legais”, pelo que solicita a intervenção da ERC.

II. Posição da denunciada

6. Notificada a pronunciar-se, a RTP começa por alegar que o programa *Prós e Contras* “abordou o tema da segurança e respectivos problemas apenas duas vezes”, contando ambas com a presença do Ministro da Administração Interna, Rui Pereira. A primeira teve como convidado o líder do CDS-PP, Paulo Portas, “ocupando todo o espaço de contraditório político frente ao Ministro” e assumindo, juntamente com Rui Pereira, “o papel de maior destaque do debate”.

7. Explica o operador que, “[q]uando se equacionou a possibilidade de um outro debate sobre segurança com a presença do mesmo ministro, foi decidido dar oportunidade ao maior partido da oposição, o PSD, e ao Bloco de Esquerda”. Acrescenta que, “[s]e é certo que o CDS-PP apresentou um conjunto de medidas em matéria de segurança, o PSD defende que também o fez”, tendo então sido “considerado adequado e enriquecedor para o total esclarecimento do público não restringir a discussão do contraditório, numa matéria tão sensível, só aos partidos mais à direita do espectro político, pelo que foi decidido convidar o Bloco de Esquerda (de referir que o PCP tinha estado no debate anterior “O que podemos esperar para 2009?”)”.

8. A selecção do painel de convidados teve ainda em linha de conta, nas palavras da denunciada, “o facto de as intervenções políticas do CDS-PP no Parlamento, e noutros fóruns, terem ajudado a explicitar e clarificar a sua posição sobre a matéria”,

razão pela qual “as declarações dos seus líderes foram transpostas para a reportagem que abriu o programa”.

9. Ressalva a RTP que o programa *Prós e Contras* não tem um carácter eminentemente político-partidário, apresentando-se como “um programa vocacionado para a sociedade e, nessa medida, ao longo do ano, procura manter o pluralismo, convidando personalidades cujas convicções abrangem todo o espectro político, sem uma preocupação político-partidária em particular.”

10. Informa, por último, que o CDS-PP foi por duas vezes convidado a participar no programa *Prós e Contras* posteriormente à edição que motivou a sua queixa, tendo participado uma vez e declinado o convite na outra, subordinada à temática das “grandes obras públicas.”

11. Pelo exposto, a RTP rejeita que se tenha verificado no presente caso alguma falha na observância do princípio do pluralismo informativo a que se encontra vinculada nos termos da Constituição e da lei.

III. Descrição do objecto da queixa

12. A edição do *Prós e Contras* do dia 30 de Março de 2009 teve início às 22h35m. A apresentadora começou por situar a temática do debate no âmbito da segurança interna, considerando que se trata de “uma das questões mais delicadas da sociedade”, designadamente no que respeita à “segurança de pessoas de bens”.

13. O painel de convidados em palco contou com as presenças do Ministro da Administração Interna, Rui Pereira, do secretário-geral do Sistema de Segurança Interna da PSP, Mário Mendes, por um lado, e “no contraditório político”, como refere a moderadora, Fernando Negrão, deputado do PSD, e Helena Pinto, deputada do Bloco de Esquerda.

14. Passando aos intervenientes na plateia, a moderadora apresenta um leque de nove protagonistas, com ligações profissionais ou associativas à temática em discussão. Foram convidados a participar no debate, entre outros, um representante da Comissão Coordenadora Permanente dos Sindicatos, Associações de Forças e de Serviços de Segurança, Jorge Alves, o Director Nacional da PSP, Oliveira Pereira, o Comandante

Geral da GNR, Nelson Santos, representantes de associações de jovens dos bairros da Apelação, Quinta da Fonte e Quinta do Mocho.

15. O debate propriamente dito foi ainda antecedido da exibição de uma reportagem, com uma duração de cerca de quatro minutos, que começa por referir que 2008 foi “o ano mais violento da última década”. A corroborar essa ideia, a reportagem começa por apresentar uma retrospectiva de crimes violentos noticiados no passado ano e apoia-se sobretudo na divulgação dos resultados do Relatório Anual de Segurança Interna em 2008. No decurso da peça, são ainda apresentadas declarações do Presidente da República e do Ministro da Administração Interna.

IV. Análise e Fundamentação

16. No caso em apreço, está em causa a garantia do pluralismo, sendo de referir, a este propósito, a Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, que estabelece, no art. 9.º, n.º 1, al. c), que “[c]onstituem fins da actividade de televisão, consoante a natureza, a temática e área de cobertura dos serviços televisivos disponibilizados [p]romover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural”. No mesmo sentido, o art. 34.º, n.º 2, al. b), daquele diploma, determina, como uma das obrigações gerais dos operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, o dever de “[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção.”

17. O legislador distingue, de *forma qualitativa*, as obrigações do serviço público de televisão das dos operadores privados. Com efeito, especificamente sobre os meios de comunicação social do sector público, o n.º 6 do artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa impõe que seja assegurada a “possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião”.

18. Este dever qualificado de respeito do pluralismo por parte do serviço público de televisão é ainda consagrado no art. 51.º, n.º 2, al. c) da Lei da Televisão, que determina que “[à] concessionária incumbe, designadamente, [p]roporcionar uma informação

isenta, rigorosa, plural (...)” e no Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, celebrado no dia 25 de Março de 2008 (cláusula 5.^a, n.^{os} 1 e 2, als. e) e f)).

19. Perante as inúmeras queixas oriundas de partidos políticos, alegando quebra do pluralismo no tratamento de actividades partidárias e governamentais, o Conselho Regulador entendeu delinear uma metodologia de análise sistemática do pluralismo político-partidário no serviço público de televisão.

20. Entende o Conselho Regulador que “a avaliação do cumprimento das obrigações de pluralismo deve ser feita num período temporal suficientemente alargado, uma vez que a prática e os critérios seguidos pelos operadores necessitam de uma análise estendida no tempo” (cf. Deliberação 11/PLU-TV/2007, p. 5). Dito de outro modo, a avaliação do cumprimento do pluralismo deve ser realizada num período de tempo razoável que permita identificar com clareza e objectividade a prática e critérios seguidos pelo órgão de comunicação social em causa. As avaliações casuísticas de casos isolados carecem de rigor, não conduzindo a qualquer solução minimamente justa. Só com uma análise sistemática se poderá afirmar que determinado órgão de comunicação social beneficia um partido ou o Governo.

21. Como tal, o Conselho Regulador, em Maio de 2007, pouco mais de um ano decorrido sobre sua a tomada de posse, criou um Plano de avaliação do pluralismo político-partidário no serviço público de televisão.

22. Em sequência, em Março de 2008, foi publicado o primeiro Relatório do pluralismo político-partidário, relativo ao último quadrimestre de 2007.

23. Em Julho de 2009, o Conselho Regulador divulgou o Relatório do pluralismo político-partidário no serviço público de televisão, relativo ao ano de 2008. Este relatório abrange a informação diária e não diária, aqui se incluindo o programa *Prós e Contras*.

24. Finalmente, no passado dia 4 de Novembro, foi aprovada a Deliberação 4/PLU-TV/2009, na qual o Conselho Regulador extraiu as principais conclusões do Relatório de pluralismo político-partidário no serviço público de televisão, relativo ao ano de 2008, tendo, em sequência, instado a RTP "a cumprir com maior rigor (...) o pluralismo político-partidário, em particular no que respeita à representação dos partidos políticos,

com e sem representação parlamentar, cujos valores, em 2008, mais se afastaram dos valores-referência definidos pela ERC".

25. Na mesma deliberação, o Conselho Regulador considerou “negativas a ausência, no ano de 2008, de representantes do CDS/PP, do PEV e de partidos sem representação parlamentar e a presença reduzida de representantes do PCP e do BE, no programa *Prós e Contras* (...)”.

26. A metodologia que tem sido seguida pela ERC, no sentido de avaliar o cumprimento do pluralismo por parte do serviço público de televisão através de uma análise sistemática, não obsta, naturalmente, a que, perante um caso concreto (e localizado no tempo) em que o tratamento de um determinado partido ou do Governo seja gritantemente discrepante, o Conselho Regulador emita um juízo de censura por violação do princípio elementar de igualdade de tratamento (cfr., a este propósito, Deliberação 5/PLU-TV/2007).

27. Porém, no caso em apreço, o Conselho Regulador entende que a apreciação relativa à ausência de um representante do CDS-PP numa edição do programa *Prós e Contras* deve ser remetida para a análise em curso, relativa ao pluralismo político-partidário nos programas de informação não diária emitidos pelo operador de serviço público em 2009, onde se inclui necessariamente o programa que é aqui objecto de queixa.

28. Relembre-se ainda que não resulta da lei uma obrigatoriedade de, num programa com as características do *Prós e Contras*, estarem representados todos os partidos com assento parlamentar. Apesar de o padrão de exigência de garantia do pluralismo político ser reforçado quanto ao serviço público de televisão, é ilegítimo pressupor que a RTP tem que assegurar uma representação aritmética dos diferentes partidos políticos em cada um dos seus programas de debate (cfr. nomeadamente, Deliberação 18-Q/2006, relativa a uma queixa do Partido Ecologista “Os Verdes” contra a RTP).

29. A autonomia e independência jornalísticas poderão justificar, legitimamente, que, numa edição do *Prós e Contras*, não esteja representado determinado partido político, ainda que o painel de convidados apresente um indiscutível cunho político-partidário. A concepção de programas de informação desta natureza – que passa, nomeadamente, pela escolha dos intervenientes – é uma prerrogativa dos operadores de

televisão, no exercício da sua autonomia editorial e liberdade de programação, consagradas no artigo 26.º da Lei da Televisão.

V. Deliberação

Na sequência da apreciação da queixa apresentada pelo CDS-PP contra a RTP, por alegada violação do pluralismo político-partidário, em virtude de o operador de televisão não ter convidado um representante do partido para participar na edição do dia 6 de Abril de 2009 do programa *Prós e Contras*;

Considerando que a apreciação do cumprimento dos deveres legais de garantia e promoção do pluralismo político-partidário não pode, por regra, assentar na avaliação de uma situação isolada, necessitando de uma análise sistemática da prática e dos critérios seguidos pelo operador de televisão, num período razoavelmente longo e consistente, tendo em conta a ponderação de factores qualitativos e quantitativos;

O Conselho Regulador delibera:

1. A apreciação relativa à ausência de um representante do CDS-PP no programa *Prós e Contras* deve ser remetida para análise que será efectuada no Relatório do pluralismo político-partidário no serviço público de televisão de 2009;
2. Não resulta da lei uma obrigatoriedade de, num programa com as características do *Pró e Contras*, estarem representados todos os partidos com assento parlamentar, uma vez que a concepção de programas de informação desta natureza e a escolha dos intervenientes são prerrogativas dos operadores de televisão, no exercício da sua autonomia editorial e liberdade de programação, consagradas no artigo 26.º da Lei da Televisão;
3. Pelos motivos expostos, o Conselho Regulador não dá seguimento à queixa formulada pelo CDS-PP;
4. O Conselho não pode, porém, deixar de notar que, ainda recentemente, foi aprovada a Deliberação 4/PLU-TV/2009, na qual o Conselho Regulador, tendo

extraído as principais conclusões do Relatório de pluralismo político-partidário no serviço público de televisão, relativo ao ano de 2008, instou a RTP a cumprir com maior rigor o pluralismo político-partidário, nomeadamente em relação ao CDS.

Lisboa, 2 de Dezembro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano